



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 292/06			
Autor Deputado Rodrigo Maia	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, alterado pelo art. 5º da MP, a seguinte redação:

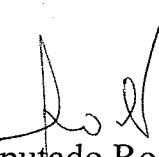
“Art.2º .....

**Parágrafo único.** A isenção de que trata este artigo abrange também os foros, enquanto os imóveis permanecerem no patrimônio das referidas entidades, assim como os débitos relativos a foros e laudêmios constituídos e não pagos, até 27 de abril de 2006.”

JUSTIFICATIVA

O dispositivo dispensa o pagamento de foros e laudêmios devidos pelas autarquias e fundações federais, constituídos e não pagos até 27 de abril do ano em curso. A emenda amplia o alcance da regra, estendendo a isenção a todos, inclusive pessoas físicas, em débito com a União.

Sala das Sessões, em ..... de maio de 2006

  
Deputado Rodrigo Maia  
Líder do PFL

